



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO Nº 014/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: SUFRAMED COM. MAT. MÉDICO HOSP. LTDA, TENDO POR OBJETIVO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO residente e domiciliado na Rua João Quirino dos Santos nº 49 – Guarita – Pitimbu/PB, inscrito no CPF nº 397.164.574-72 e portador da Célula de Identidade - RG nº 944.188-SSP/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: SUFRAMED COM. MAT. MÉDICO HOSP. LTDA, com sede na AV. ALMEIDA BARRETO, Nº 245, CENTRO, JOÃO PESSOA-PB, CEP:58.012-460; inscrita no CNPJ sob o n.º 03.246.587/0001-01, representado neste ato por: SUMAYA ARAUJO PEREIRA DE LUCENA Portador(a) do CPF nº: 009.789.214-96 e RG nº : 2.628.072 2ª VIA.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao Pregão Presencial n.º 005/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial: 005/2019, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto o: REGISTRO DE PREÇO para eventual aquisição parcelada de medicamentos destinados ao abastecimento da farmácia básica do município

2.2 Os produtos deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço n.º 005/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de Valor de R\$ 1.231.471,30 (Um Milhão Duzentos e Trinta e Um Mil Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Trinta centavos)

RUA PADRE JOSÉ JOÃO, 31 – CENTRO – 58.324-000 – PITIMBU/PB.
CNPJ: 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	P.UNIT.	P. TOTAL
5	Albendazol 40mg/ml Suspensão Oral	UNID.	2000	prati	1,99	3.980,00
6	Albendazol Mastigável 400mg	COMP	2000	prati	0,68	1.360,00
7	Ambroxol Líquido 100ml ADULTO	FRASCO	2000	natulab	2,60	5.200,00
8	Ambroxol Líquido 100ml INFANTIL	FRASCO	2000	natulab	2,60	5.200,00
9	Amoxicilina 250mg (PO Suspensão Oral)	FRASCO	3800	prati	6,18	23.484,00
10	Amoxicilina 500mg	COMP	55000	prati	0,23	12.650,00
12	Ampicilina 50mg/ml Suspensão Oral)	UNID.	2000	prati	5,95	11.900,00
15	Atenolol 25mg	COMP	15000	prati	0,04	600,00
16	Atenolol 50mg	COMP	15000	prati	0,05	750,00
17	Azitromicina 40mg/ml (Suspensão Oral)	FRASCO	6000	prati	10,60	63.600,00
18	Azitromicina 500mg	COMP	77000	pharlab	0,82	63.140,00
20	Brometo de Ipratropio 0,25mg/ml gotas	UNID.	110	prati	1,09	119,90
21	Bromidrato de fenoterol 0,5mg/ml gotas	UNID.	110	prati	4,68	514,80
22	Butilbrometo de Escopolamina + Dipirona Sódica 10mg + 250mg	COMP	5000	pharlab	0,65	3.250,00
23	Butilbrometo de Escopolamina + Dipirona Sódica Solução Oral	UNID.	3000	farmace	6,98	20.940,00
25	Captopril 25mg	COMP	80000	prati	0,04	3.200,00
26	Cefalexina Sódica ou Cefalexina, Cloridrato 500mg	COMP	45000	teuto	0,65	29.250,00
27	Cefalexina Sódica ou Cefalexina, Cloridrato 50mg/ml Suspensão Oral	UNID.	2500	teuto	11,80	29.500,00
30	Cimetidina 200mg	COMP	15000	prati	0,23	3.450,00
31	Ciprofloxacino, Cloridrato de 500mg	COMP	40000	prati	0,32	12.800,00
33	Complexo B Suspensão Oral	UNID.	6000	medquimica	4,37	26.220,00

RUA PADRE JOSÉ JOÃO, 31 – CENTRO – 58.324-000 – PITIMBU/PB.
CNPJ: 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

49	Hidroclorotiazida 50mg	COMP	10000	pharlab	0,05	500,00
50	Hidróxido de Alumínio 6%	FRASCO	1200	imec	3,04	3.648,00
52	Ibuprofeno 50mg/ml Gotas	UNID.	1000	natulab	1,75	1.750,00
55	Loratadina 10mg	COMP	20000	geolab	0,11	2.200,00
58	Maleato de Enalapril 20mg	COMP	20000	hipolabor	0,05	1.000,00
59	Mebendazol 100mg	COMP	3000	sobral	0,07	210,00
60	Mebendazol 20mg/ml	FRASCO	600	sobral	1,75	1.050,00
61	Metformina 500mg	COMP	30000	prati	0,11	3.300,00
62	Metformina 850mg	COMP	120000	prati	0,11	13.200,00
63	Metildopa 250mg	COMP	18000	sanval	0,77	13.860,00
64	Metildopa 500mg	COMP	14000	sanval	1,62	22.680,00
65	Metoclopramida 10mg	COMP	26000	hipolabor	0,19	4.940,00
66	Metoclopramida 4mg/ml Gotas	FRASCO	2000	mariol	1,00	2.000,00
68	Metronidazol 250mg	COMP	35000	prati	0,17	5.950,00
70	Miconazol, Nitrato de 20mg/g Creme Vaginal	UNID.	2400	prati	7,59	18.216,00
72	Nifedipino 10mg	COMP	6000	geolab	0,11	660,00
73	Nifedipino 20mg	COMP	14000	geolab	0,11	1.540,00
74	Nimesulida 100mg	UNID.	50000	vitamedic	0,11	5.500,00
76	Nistantina 100.000UI/ml Suspensão Oral	UNID.	1800	prati	4,95	8.910,00
79	Omeprazol 20mg	COMP	22000	pharlab	0,08	1.760,00
80	Paracetamol 200mg/ml Solução Oral Gotas	UNID.	5000	farmace	1,07	5.350,00
81	Paracetamol 500mg	COMP	24000	prati	0,07	1.680,00
82	Paracetamol 750mg	COMP	24000	prati	0,10	2.400,00
85	Propranolol 40mg	COMP	30000	prati	0,03	900,00
86	Ranitidina 150mg	COMP	8000	geolab	0,19	1.520,00
91	Simeticona 75mg Gotas	UNID.	5000	hipolabor	1,23	6.150,00
92	Sinvastatina 20mg	COMP	60000	sanval	0,11	6.600,00
93	Sulfametoxazol + Trimetoprina 40mg + 8mg/ml Suspensão Oral	UNID.	2000	sobral	1,95	3.900,00
95	Sulfato Ferroso	COMP	60000	natulab	0,07	4.200,00

RUA PADRE JOSÉ JOÃO, 31 – CENTRO – 58.324-000 – PITIMBU/PB.
CNPJ: 08.916.785/0001-59

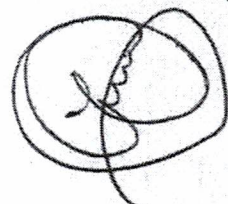


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

4

96	Sulfato Ferroso Solução Oral Xarope 25mg/ml FE ++	UNID.	1300	natulab	1,99	2.587,00
97	Vitamina C 200mg/ml Gotas	UNID.	17100	natulab	1,97	33.687,00
100	Adrenalina 1mg/ml Solução Injetável	UNID.	1000	hipolabor	3,79	3.790,00
101	Água para Injeção 10ml	UNID.	20000	isofarma	0,23	4.600,00
102	Amiodarona 50mg/ml Solução Injetável	UNID.	1700	hipolabor	3,71	6.307,00
103	Aninofilica 24mg/ml Solução Injetável	UNID.	400	farmace	1,39	556,00
104	Atropina 0,25mg/ml Solução Injetável	UNID.	700	isofarma	0,43	301,00
105	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000UI Suspensão Injetável	UNID.	4000	teuto	14,7	58.800,00
107	Bicarbonato de Sódio 8,4% Solução Injetável	UNID.	1050	farmace	1,43	1.501,50
108	Butilbrometo de Escopolamina + Dipirona Sódica 4mg/ml + 500mg/ml	UNID.	14000	hypofarma	2,28	31.920,00
109	Butilbrometo de Escopolamina 20mg/ml	UNID.	10000	hipolabor	1,60	16.000,00
111	Complexo B Solução Injetável	UNID.	5000	hypofarma	1,45	7.250,00
112	Dexametasona 2mg/ml Solução Injetável	UNID.	5000	hypofarma	0,80	4.000,00
113	Dexametasona 4mg/ml Solução Injetável	UNID.	6000	hypofarma	1,00	6.000,00
114	Diclofenaco Potássio 75mg/3ml Solução Injetável	UNID.	5000	teuto	1,30	6.500,00
116	Dipirona 500mg/ml	UNID.	10000	farmace	0,79	7.900,00
118	Dopamina 50mg/10ml Solução Injetável	UNID.	900	u.quimica	2,33	2.097,00
119	Dramin B6 Solução Injetável	UNID.	4400	u.quimica	2,18	9.592,00
120	Efortil 10mg/ml Solução Injetável	UNID.	2800	u.quimica	1,71	4.788,00

RUA PADRE JOSÉ JOÃO, 31 - CENTRO - 58.324-000 - PITIMBU/PB.
CNPJ: 08.916.785/0001-59





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

5

121	Fitomenadioma (Vitamina K) 10mg/ml Solução Injetável	UNID.	2000	hipolabor	2,12	4.240,00
123	Furosemida 20mg/ml Solução Injetável	UNID.	9000	hypofarma	0,70	6.300,00
126	Gluconato de Cálcio 10% Solução Injetável	UNID.	900	isofarma	2,35	2.115,00
128	Hidrocortizona 100mg	UNID.	1400	blau	4,49	6.286,00
129	Hidrocortizona 500mg	UNID.	600	blau	8,95	5.370,00
131	Lidocaina 2% de 20ml s/ vaso	UNID.	500	hypofarma	4,30	2.150,00
132	Lidocaina, Cloridrato 2% Geleia	UNID.	120	hipolabor	4,90	588,00
134	Metoclopramida 5mg/ml Solução Injetável	UNID.	4400	isofarma	0,43	1.892,00
136	Nitroglicerina 10mg Solução Injetável	UNID.	900	crystalia	53,00	47.700,00
139	Ocitocina SUI	UNID.	800	u.quimica	2,18	1.744,00
141	Ondansetrona de Cloridrato 4mg	UNID.	1500	hypofarma	2,35	3.525,00
146	Soro Cloreto de Sódio 0.9% 500ml	UNID.	15000	fresenius	4,20	63.000,00
147	Soro Glicosado 100ml Solução Injetável	UNID.	3000	fresenius	3,60	10.800,00
148	Soro Glicosado 500ml Solução Injetável	UNID.	9000	fresenius	4,45	40.050,00
150	Sulfã diazina de Prata Pomada (Pote)	UNID.	700	prati	39,50	27.650,00
151	Sulfato de Magnésio 50% Solução Injetável	UNID.	1000	isofarma	6,70	6.700,00
152	Tenoxicam 40mg	UNID.	10000	u.quimica	12,90	129.000,00
TOTAL GERAL						1.033.969,20

Valor Total R\$ 1.033.969,20 (Um Milhão e Trinta e Três Mil Novecentos e Setenta e Nove Reais e Vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO:

- 4.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço proposto, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. A pedido do fornecedor.

RUA PADRE JOSÉ JOÃO, 31 – CENTRO – 58.324-000 – PITIMBU/PB.
CNPJ: 08.916.785/0001-59



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente 2020 nas seguintes dotações:

02.050 – Secretaria de Saúde – FMS.

02050.10.301.2042.2437 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica de Saúde.

02050.10.301.2042.2441 – Distribuição de Medicação da Farmácia Básica – FMS.

02050.106302.2048.2475 – Distribuição de Medicação Complementar.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado parceladamente diretamente à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal; em até 30 dias da emissão da documentação fiscal e atesto pelo servidor competente.

6.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.4 O pagamento somente será efetuado após o “**ATESTO**”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 31/12/2020. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E ENTREGA

8.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação, marca e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

8.2 Não serão aceitos, produtos cujo prazo de validade seja inferior a 12 (doze) meses, contados da data da Nota Fiscal de entrega.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 8.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. A Contratante obriga-se a:
 - 9.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
 - 9.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 9.1.3. Emitir, por servidor credenciado, requisição de ordem de fornecimento;
 - 9.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - 9.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 10.1 O Contratado, obriga-se a:
 - 10.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações no Termo de Referência, anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 10.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 10.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - 10.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 10.1.6 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
 - 10.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
 - 10.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 10.1.9 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o material fora dos padrões e normas técnicas, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
 - 10.1.10 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

RUA PADRE JOSÉ JOÃO, 31 – CENTRO – 58.324-000 – PITIMBU/PB.
CNPJ: 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
11.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias constantes do instrumento contratual, ou ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

12.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

12.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Pitimbu, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU/PB, 04 de Fevereiro de 2020

(Handwritten signature)
MUNICÍPIO: PITIMBU

LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO
PREFEITO

SUFRAMED COM. MAT. MÉDICO HOSP. LTDA
CNPJ: 03.246.587/0001-01
CONTRATADO

CNPJ: 03.246.587/0001-01
I.E. 16.174.865-9
(83) 3222-8314
E-mail: suframed@hotmail.com
SUFRAMED COM. DE MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Av. Almeida Barreto, 245 Centro
CEP: 58013-460 - João Pessoa-PB

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º _____

2.º _____
RG N.º _____

EXTRATO DO CONTRATO N.º 014/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2019

Pitimbu-PB, 04 de Fevereiro de 2020.

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO.

Empresa:

SUFRAMED COM. MAT. MÉDICO HOSP. LTDA.

CNPJ n.º 03.246.587/0001-01

Valor: R\$ 1.033.969,20 (Um Milhão e Trinta e Três Mil Novecentos e Setenta e Nove Reais e Vinte centavos).

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2020.

02.050 – Secretaria de Saúde – FMS.

02050.10.301.2042.2437 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica de Saúde.

02050.10.301.2042.2441 – Distribuição de Medicação da Farmácia Básica – FMS.

02050.106302.2048.2475 – Distribuição de Medicação Complementar.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Pitimbu
 Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XVIII PITIMBU, 06 DE FEVEREIRO DE 2020 EDIÇÃO N.20

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
 GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Leonardo José Barbalho Carneiro
 Prefeito Constitucional

Wuilians Jonys Tavares Gabi
 Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
 Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
 58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
 08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
 ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
 (Distribuição Gratuita)

ATOS GOVERNAMENTAIS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 014/2020
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2019

Pitimbu-PB, 04 de Fevereiro de 2020.

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO.

Empresa:
 SUFRAMED COM. MAT. MÉDICO HOSP. LTDA.
 CNPJ n.º 08.246.587/0001-01
 Valor: R\$ 1.033.969,20 (Um Milhão e Trinta e Três Mil Novecentos e Setenta e Nove Reais e Vinte centavos).
 VIGÊNCIA: 31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2020.

02.050 – Secretaria de Saúde – FMS.
 02050.10.301.2042.2437 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica de Saúde.
 02050.10.301.2042.2441 – Distribuição de Medicação da Farmácia Básica – FMS.
 02050.106302.2048.2475 – Distribuição de Medicação Complementar.
 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Edital de Credenciamento nº 002/2020

O MUNICÍPIO DE PITIMBU, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, para o credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais para o evento Carnaval 2020. Maiores informações e aquisição do edital completo no <http://www.pitimbu.pb.gov.br/licitacoes> ou no departamento de licitações situada localizado na CPL na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB. Maiores informações no horário de expediente normal de 13h00min as 12h00min Horas.

Pitimbu-PB, 05 de Fevereiro de 2020.

Gustavo Henrique Santos Menezes
 Presidente da CPL

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do julgamento da licitação do PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO nº 002/2020, feito pelo Pregoeiro através do Laudo apresentado e regido pela Lei



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Pitimbu
 Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XVIII PITIMBU, 06 DE FEVEREIRO DE 2020 EDIÇÃO N.20

Federal nº 10.520 e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto n.º 7.892/13; Decreto Municipal n.º 015/2019 e alterações, fica decidido:

Do julgamento em favor da Empresa: S. VELOSO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ n.º 08.808.826/0001-93 VALOR: R\$ 1.106.600,00 (Hum Milhão Cento e Seis mil Seiscentos reais), pelas razões expostas no referido Laudo.

Pitimbu-PB, 05 de Fevereiro de 2020.

Gustavo Henrique Santos Menezes
 Pregoeiro

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º
 003/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020 - SRP

Pitimbu/PB, 05 de Fevereiro de 2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Empresa:

S. VELOSO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, localizado na **RODOVIA/PB – 44 – KM 08 – S/N – 58.326-000 CAAPORÃ/PB**, inscrito no CNPJ sob o n.º **08.808.826/0001-93**, representado pela **senhorita RIVALDA MARINHO TOSCANO**, CPF: **009.758924-10** conforme **quadro abaixo:**

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTE		ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
UNIT.	TOTAL				
1	ÓLEO DIESEL S 500	LITRO			
	100.000	3,62	R\$ 362.000,00		
2	ÓLEO DIESEL S10	LITRO			
	160.000	3,66	R\$ 585.600,00		
3	ETANOL	LITRO		50.000	3,18
			R\$ 159.000,00		

TOTAL GERAL R\$ 1.106.600,00
VALOR: R\$ 1.106.600,00 (Hum Milhão Cento e Seis mil Seiscentos reais).

Da validade de ata de registro de preço: A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Nos termos do julgamento da licitação do PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO n.º 002/2020, feito pelo Pregoeiro através do Laudo apresentado e regido pela Lei Federal nº 10.520 e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto n.º 7.892/13; Decreto Municipal n.º 015/2019 e alterações, fica decidido a:

HOMOLOGAÇÃO

Do julgamento em favor da Empresa: S. VELOSO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ n.º



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANº XVIII PITIMBU, 06 DE FEVEREIRO DE 2020 EDIÇÃO N.20

08.808.826/0001-93 VALOR: R\$ 1.106.600,00 (Um Milhão Cento e Seis mil Seiscentos reais), pelas razões expostas no referido Laudo.

GABREF/PITIMBU-PB, 05 de Fevereiro de 2020.

Leonardo José Barbalho Carneiro
Prefeito Constitucional

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito
Municipal, em 06 de setembro de 2019.

LEONARDO JOSÉ BARBALHO
CARNEIRO
Prefeito

PORTARIA Nº: 019/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL
DO MUNICÍPIO DE PITIMBU,
Estado da Paraíba, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os senhores: **Thiago Cordeiro de Albertim CPF nº 058.390.914-05; Karla Adriana da Silva Alântara CPF nº 022.046.934-21 e Danrley Nascimento Viana CPF nº 093.548.514-79** para atuarem juntos à Comissão de Seleção do Carnaval 2020 de Pitimbu/PB.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

----- FIM DA EDIÇÃO -----